



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS
MARINHOS E COSTEIROS
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PORTOS E ESTRUTURAS
MARÍTIMAS

OFÍCIO Nº 241/2026/COMAR/CGMAC/DILIC

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Ao Senhor

Adilson de Oliveira da Silva

Representante da AOS Participações LTDA

Avenida Central, 1500, Atlântida

CEP 95.588-000 Xangri-la/RS

E-mail: edsonbrun@gmail.com

Ao Senhor

Fillipi Augusto de Freitas Faria

Gerente de Projetos de Meio Ambiente

DTA Engenharia Portuária & Ambiental

Rua Jerônimo da Veiga nº 45, 14º e 16º andar; Jardins

CEP 04536-000, São Paulo/SP

Fone/Fax: (011) 3167.1909

E-mail: dta@dtaengenharia.com.br

Assunto: Requerimento de Licença Prévia – encaminhamento de Parecer Técnico e revisão dos estudos e da concepção do empreendimento. *Com anexo.

Referência: caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.002828/2022-31.

Senhor Representante Legal e Senhor Gerente de Projetos de Meio Ambiente,

1. Em atenção ao requerimento de Licença Prévia para o empreendimento denominado Terminal de Uso Privado – TUP Porto Meridional, encaminha-se, para conhecimento e providências, o **Parecer Técnico referente à análise de requerimento de Licença Prévia com Solicitação de Complementações nº 28491128/2026-Comar/CGMac/Dilic** (SEI nº 28510761), que apresenta a avaliação técnica do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e dos demais documentos que instruem o processo de licenciamento ambiental.

2. A análise técnica identificou insuficiências relevantes e de caráter abrangente nos estudos apresentados, envolvendo a caracterização e a concepção do empreendimento, a análise de alternativas locais e tecnológicas, os diagnósticos dos meios físico, biótico e socioeconômico, as modelagens ambientais, a análise de risco ambiental – ARA e a avaliação de impactos ambientais – AIA, com repercussões sobre a definição das áreas de influência, o prognóstico e o Plano Básico Ambiental.

Foram identificadas, ainda, inconsistências e limitações na organização, revisão e apresentação dos documentos, que comprometeram a clareza e a adequada análise das informações.

3. Entre os aspectos de maior relevância, destaca-se a necessidade de revisão da concepção do empreendimento e de aprofundamento da avaliação de alternativas locais e tecnológicas, especialmente quanto ao layout marítimo e às estruturas rígidas previstas para a área costeira. As modelagens realizadas indicaram alterações relevantes na dinâmica costeira e na faixa de praia, cujos resultados demandam a revisão da configuração atualmente proposta e o aprofundamento da avaliação de alternativas de layout, com vistas à prevenção, redução e adequado controle dos impactos ambientais identificados.

4. Nesse contexto, as medidas de controle e mitigação relacionadas aos impactos costeiros deverão, quando cabíveis, ser incorporadas ao próprio projeto, mediante soluções devidamente dimensionadas e acompanhadas da demonstração de sua viabilidade ambiental e econômica, efetividade, capacidade de manutenção de desempenho ao longo da vida útil do empreendimento e avaliação dos respectivos impactos residuais. Também se faz necessária a reformulação da análise de risco ambiental, inclusive quanto à avaliação dos riscos climáticos, em razão das características ambientais e meteorológicas da área proposta para implantação.

5. Ressalta-se que, em razão da amplitude das questões identificadas, o atendimento ao Parecer Técnico não se restringe à complementação pontual de informações, demandando revisão substancial dos estudos e significativo amadurecimento da concepção do empreendimento, inclusive quanto às premissas técnicas que fundamentam o projeto atualmente apresentado.

6. Considerando a abrangência das complementações e revisões requeridas, o empreendedor deverá atentar, na programação dos estudos necessários ao atendimento do Parecer Técnico, para os aspectos de sazonalidade pertinentes aos componentes ambientais a serem avaliados, de modo a assegurar a representatividade dos dados e a consistência das análises, compatibilizando a realização das campanhas e demais estudos nos períodos adequados.

7. Dessa forma, encaminha-se o Parecer Técnico nº 28491128/2026-Comar/CGMac/Dilic, que deverá ser considerado em sua integralidade para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do processo de licenciamento ambiental.

8. Esta Coordenação permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

Anexo:

I- Parecer Técnico referente à análise de requerimento de Licença Prévia com Solicitação de Complementações nº 28491128/2026-Comar/CGMac/Dilic (SEI nº 28510761)

Atenciosamente,

JANAINA DE SOUSA CUNHA

Coordenadora de Licenciamento Ambiental de Portos e Estruturas Marítimas
COMAR/CGMAC/DILIC



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA DE SOUSA CUNHA, Coordenadora**, em 25/08/2026, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **28510480** e o código CRC **DC6F25C6**.

Referência: Processo nº 02001.002828/2022-31

SEI nº 28510480

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone:
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br